

**LEI Nº. 979 DE 04 DE JULHO DE 2011.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 956/2010 INSTITUI O ATUAL  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas a concessão mensal do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais.

§1º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias sendo feita em pecúnia e com caráter indenizatório.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Orçamento do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou equivalente.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio-alimentação os agentes públicos eletivos, os Conselheiros Tutelares, os servidores inativos e os pensionistas.

Art.6º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação no mês de referencia do pagamento:

- I – o servidor que tiver alguma falta ao serviço;
  - II – o servidor que estiver de licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 03 (três) dias até o limite de 15 (quinze) dias, sendo consecutivos ou não, exceto quando o servidor estiver afastado por motivo de internação hospitalar e ou processo cirúrgico.
  - III – o servidor que estiver de licença por motivo de doença na família.
  - IV – o servidor que estiver de licença para atividades políticas.
  - V – o servidor que estiver de licença prêmio.
  - VI – o servidor que estiver afastado em razão de processo administrativo ou disciplinar.
  - VII – o servidor que estiver de licença para tratar de interesses particulares.
- (Atualizados Lei Municipal 994/2012).

~~Art. 6º não terão direito ao Auxílio Alimentação no mês de referência do pagamento:~~

~~I — o servidor que tiver alguma falta ao serviço;~~

~~II — O servidor que estiver de licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 03 (três) dias, sendo os dias consecutivos ou não;~~

~~III — o servidor que estiver de licença por motivo em doença da família;~~

~~IV — o servidor que estiver de licença para atividade política;~~

~~V — a servidora que estiver à gestante ou adotante;~~

~~VI — o servidor que estiver em licença prêmio;~~

~~VII — o servidor que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar.~~

(Caput e artigos e incisos, revogado pela Lei Municipal 994/2012).

**§1º** o mês de referência a que se refere este artigo compreende o dia 21 – dia do fechamento mensal da folha de pagamento – ao dia 20 do mês subsequente.

**§2º.** Todo deferimento de licença por motivo de saúde deverá ser precedido de atestado médico do município, ou por ele homologado, tendo o tempo determinado do afastamento e com especificação do CID – Classificação Internacional de Doenças.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a execução desta Lei no PPA 2010/2013 e LDO 2010, podendo consignar dotação específica para execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), que correrá por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2010, para criação da seguinte dotação orçamentária: - 33904600 - Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº. 956/2010.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 04 de julho de 2011.

**Wilson Pereira**  
Presidente

**Francisco Ronivaldo Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Maria Aparecida de Queiroz**  
Secretária